DECISÃO DO RECURSO

Processo nº. 097.001.029/2015

Pregão nº. 01/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DE AR.

Sr. Diretor-Presidente,

Informamos que no dia 06/02/2017 ocorreu o Pregão Eletrônico nº. 01/2017 para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DE AR, conforme demandado pela Diretoria de Manutenção e Operação - DOM.

Após a convocação das empresas que apresentaram o valor dentro do estimado todas foram inabilitadas, por não terem apresentados os documentos de habilitação exigidos no Edital e seus anexos, conforme consta em ATA (fls.516/523).

Aberta a fase recursal, a empresa ENGEPROM ENGENHARIA LTDA. manifestou a intenção de recurso que foi aceito conforme consta na ATA do Pregão (fls. 516/523). A empresa ENGEPROM apresentou as alegações via sistema contra a sua inabilitação, conforme (fls.524/525) ou acesse o link do recurso na integra:http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/Acompanhar_Recurso1.asp?prgCod=650402&ipgCod=18141080&reCod=309800&Tipo=R&Tipo1=S&seqSessao=1&blnSessaoAtual=S .

Em suma, a licitante ENGEPROM alega que apresentou Capacidade Técnica com sobra dos seus engenheiros e questiona sobre a apresentação da documentação referente aos profissionais do item 8.2 do Termo de Referência.

Cabe informar que não houve apresentação de Contra Razão.

Isso posto, submetemos o processo à análise do Departamento de Manutenção- OMT/DOM para que pudesse se posicionar quanto aos aspectos técnicos levantados no recurso, a qual se manifestou através do Parecer nº 13/2076 – OMVP, fls. 527/529.

Através do Parecer, informamos que a empresa não foi inabilitada por falta do comprovante de regularidade do engenheiro Tarciso Tonaco Junior, uma vez que comprovou a regularidade dos engenheiros Denis Martins Vieira e Leonardo Vasconcelos de Abreu Ruszczyk junto ao Conselho atendendo, portanto, ao item 8.1 do termo de referência.

A **inabilitação da empresa ocorreu pela não apresentação dos profissionais referentes ao item 8.2 do Termo de Referência, Técnico de Refrigeração/Mecânica/Eletrotécnica.**

Durante a fase de habilitação a empresa deverá apresentar os profissionais especificados nos itens 8.1 e 8.2 do Termo de Referência, cabendo, apenas, ao referente ao item 8.1 a responsabilidade técnica, ou seja, os profissionais do item 8.2 (técnicos de refrigeração) deverão apenas comprovar a experiência de atuação na área de interesse do certame.

Tais profissionais exigidos no item 8.2 do Termo de Referência são regularizados no CREA devendo, portanto, para sua atuação manter o registro e regularidade no referido conselho regulares. Com isso, cabe a empresa que contrata esses profissionais conferir e exigir a regularidade dos mesmos de forma a não incorrer em ilegalidades.

A proponente não apresentou nenhum dos profissionais referentes ao item 8.2. Os profissionais apresentados em maior quantidade do item 8.1 não podem substituir os profissionais de nível médio do item 8.2, uma vez que são profissões

com diferentes atribuições regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea. como pode ser observado dentre os documentos apresentados pela empresa ENGEPROM no link: http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/consultarAnexos.asp?prgCod=650402&ippCod=115640606 .

Sendo assim, expostas as alegações das partes, auxiliado pela área técnica, embasado na legislação vigente, Edital e seus anexos, entendo que não há procedência nas alegações apresentadas pelas licitantes ENGEPROM ENGENHARIA LTDA e mantenho a decisão que declara a licitante ENGEPROM ENGENHARIA LTDA inabilitada.

Finalmente, submeto a presente decisão à ciência da Autoridade Competente e sugiro o encaminhamento à Procuradoria Jurídica – PJU para melhor análise legal do mérito e demais providências.

Em 09/03/2017.

Poliana da Silva Rocha
Pregoeira